

LEI Nº 6068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canoas.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canoas (CMPCC), órgão de deliberação colegiada, com caráter permanente, vinculado à estrutura da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) com base na Lei Orgânica Municipal e fundamentada na Lei nº 5.661, de 4 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Canoas.

Art. 2º O CMPCC é o órgão que, no âmbito da cultura do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando do planejamento, elaboração e acompanhamento das políticas culturais de Canoas.

Art. 3º Compete ao CMPCC, conjuntamente com a SMC:

I - estabelecer diretrizes gerais e orientar as políticas e ações para o acesso, desenvolvimento, sustentabilidade e fruição da cultura;

II - propor, avaliar, acompanhar e fiscalizar ações e políticas públicas voltadas à atividade cultural, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento do setor cultural do Município;

IV - participar de audiências públicas sobre matérias de cunho cultural;

V - propor, analisar e orientar os procedimentos de geração, captação e destinação dos recursos na área cultural;

VI - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VIII - incentivar e acompanhar a atualização de cadastro artístico-cultural, garantindo a sua difusão frente a cadeia produtiva da cultura;

IX - potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades, estimulando a capacitação e o desenvolvimento da classe artística.

X - contribuir para a definição das metas, objetivos e critérios para implantação e execução de programas e atividades inerentes às Políticas Culturais do Município;

XI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

XII - contribuir com proposta, análise e acompanhamento para as iniciativas culturais da SMC, consolidando ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural;

XIII - trabalhar em conjunto com a SMC, atuando na formulação de estratégias de caráter consultivo, deliberativo e normativo na área da cultura, promovendo a gestão democrática e autônoma na cidade de Canoas;

XIV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Canoas em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura;

XV - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura;

XVI - convocar, em conjunto com o Poder Executivo, as Conferências de Cultura, mobilizando e assegurando a efetiva participação e representatividade dos diversos segmentos culturais;

XVII - atuar em consonância com as esferas estadual e federal de forma a garantir a continuidade de projetos culturais de interesse do Município;

XVIII - estimular a democratização e descentralização das ações de políticas públicas voltadas à produção, acesso e a difusão da cultura no Município;

IXX - analisar e emitir anualmente parecer sobre as ações voltadas a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Canoas (FMCC);

XX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As questões específicas relativas à preservação do patrimônio cultural são de exclusiva competência do CMPCC.

Art. 4º O CMPCC será constituído de 1/3 de representantes do Poder Executivo para 2/3 de membros da sociedade civil, representativos dos diversos segmentos culturais, instituições ligadas à produção cultural, através dos Colegiados Setoriais, reservando-se uma cadeira para cada universidade sediada no Município considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura.

Parágrafo único. A composição CMPCC poderá ser ampliada ou reduzida tanto no Poder Executivo quanto na Sociedade Civil, mantendo-se a proporcionalidade original.

Art. 5º O CMPCC terá 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, escolhidos entre os membros titulares designados e eleitos em assembleia.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno do próprio colegiado, atendendo os requisitos do Decreto nº 278, de 9 de agosto de 2013 que institui os Colegiados Setoriais.

I - o CMPCC contará com a participação de representantes dos colegiados setoriais, formalmente constituídos, e de representantes das universidades sediadas no Município, desde que configurem a indicação da instituição que representa por meio de documento oficial, enviado para a SMC;

II - também poderão ter assento neste conselho 1 (um) membro titular e respectivo suplente, representantes tanto do Poder Executivo quanto da Sociedade Civil, que manifestarem interesse, indicados pelas Coordenadorias e Subprefeituras do Município;

III - os novos Colegiados Setoriais, que forem se constituindo, serão legitimados em conformidade com o Decreto nº 278, de 2013 que institui os Colegiados Setoriais no Município de Canoas, passando a ter assento neste Conselho;

IV - os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil serão nomeados por Decreto.

Art. 7º Os membros do CMPCC exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A função de membro do CMPCC não será remunerada, sendo considerada pelo Município como relevante, intervindo este, quando necessário, para garantir a participação e exercício.

Art. 8º A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, implicará na substituição do conselheiro.

Art. 9º O CMPCC poderá formar comissões eventuais ou especiais, que forem necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 10 A composição e as atribuições dos membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo e sociedade civil, bem como o funcionamento do respectivo Conselho, na forma de seu regimento interno e demais aspectos pertinentes desta lei serão regulamentados por Decreto.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de Conselheiro, aquele que já possuir assento em outro Conselho, exerça cargo em comissão no Município ou for detentor de mandato.

Art. 11 A SMC dará suporte institucional, técnico e administrativo às atividades regulares do CMPCC.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e cinco de novembro de dois mil e dezesseis (25.11.2016).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2016